

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
DIREITO

Isadora Carlyne Geraldi

**POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA
CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N.1**

Bauru
2022

Isadora Carlyne Geraldi

**POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA
CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N.1**

**Monografia apresentada às Faculdades
Integradas de Bauru para obtenção do
título de Bacharel em Direito, sob a
orientação do Professor (a) Dra. Maria
Cláudia Zaratini Maia.**

**Bauru
2022**

Geraldi, Isadora Carolyne

Pobreza e a violação dos Direitos Humanos: A importância da concretização do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 1. Isadora Carolyne Geraldi. Bauru, FIB, 2022.

49f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia

1. Direitos Humanos. 2. Direitos Fundamentais. 3. ODS. I. Pobreza e a violação dos Direitos Humanos: A importância da concretização do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 1. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

Isadora Carolyne Geraldi

**POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA
CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N.1**

**Monografia apresentada às Faculdades
Integradas de Bauru para obtenção do
título de Bacharel em Direito,**

Bauru, 18 de novembro de 2022.

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia

Professor 1: Dra. Tatiene Martins Coelho Trevisanuto

Professor 2: Dr. Camilo Stangherlim Ferraresi

**Bauru
2022**

Em primeiro lugar, dedico este trabalho a meu avô Luiz Carlos Geraldi (in memoriam) que me proporcionou viver esse sonho. Dedico também a minha professora e orientadora Maria Claudia Zaratini Maia, que me auxiliou com maestria essa etapa importante da vida acadêmica.

Dedico este trabalho aos meus pais, meu irmão e irmã e minha avó que sempre me incentivaram e nunca me deixaram desistir e a minha melhor amiga Viviani que mesmo nas dificuldades esteve comigo. A todo o curso de Direito, ao corpo docente e discente, a quem tenho gratidão por ter feito parte.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado a chance de vivenciar isso em minha vida. Aqui fica minha imensa gratidão e amor ao meu avô que sempre lutou para me proporcionar o melhor, realizando não apenas o meu sonho, mas também o dele e nunca me deixou desistir.

Aos meus pais e minha avó, que mesmo nas dificuldades estavam presentes para me incentivar nessa caminhada que não foi fácil. A minha irmã que sempre me motivou e a minha melhor amiga que sempre esteve comigo.

A minha professora e orientadora Dra. Maria Claudia Zaratini Maia, que me auxiliou nessa etapa com muita dedicação e maestria, mostrando a importância da pesquisa não somente na fase acadêmica, mas também para a vida.

Há um ditado chinês que diz que, se dois homens vêm andando por uma estrada, cada um carregando um pão, ao se encontrarem, eles trocam os pães; cada um vai embora com um. Porém, se dois homens vêm andando por uma estrada, cada um carregando uma ideia, ao se encontrarem, trocam as ideias, cada um vai embora com duas. Quem sabe, é esse mesmo o sentido do nosso fazer: repartir ideias, para todos terem pão.

Mario Sérgio Cortella

A verdadeira educação é aquela que nos possibilita sermos seres humanos, verdadeiramente humanos.

Claudemir Sales

GERALDI, Isadora Carolyne. **POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A importância da concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 1.** 2022 49f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso teve como objetivo definir o que são Direitos Humanos e o seu surgimento, seu conceito e características e que a pobreza é uma violação aos direitos humanos. O combate à pobreza depende da obtenção dos direitos econômicos, sociais e culturais e é necessário construir uma mudança de hábito em todos os países. Deliberar a pobreza como violação dos Direitos Humanos envolve conceitos ainda não explorados, uma vez que, para aqueles que buscam se aprofundar nessa problemática, levando a sério o não cumprimento dos preceitos fundamentais, para os que buscam entender o conceito da pobreza extrema e o sofrimento de muitas famílias que vivem esse caos diariamente e as porcentagens de renda familiar para que alcancem a vida digna e os direitos fundamentais descritos na Constituição Federal sejam cumpridos. Buscou-se evidenciar como a pobreza extrema e seus fatores causam a violação dos Direitos Humanos e também os direitos básicos firmados na Constituição Federal. Buscando apontar maneiras de como evidenciar os objetivos de desenvolvimento sustentável, isto é, mostrar à população que sem os preceitos básicos não há como proporcionar uma vida de igualdade e dignidade para todos. As Nações Unidas criaram normas e preceitos para que cada país as cumpra de maneira unânime, as principais foram os ODS e a Agenda 2030, ambas possuem metas a serem desempenhadas. Dessa maneira, com o cumprimento de todos os requisitos previstos e com o empenho dos Estados e seus governantes conseguir chegar a tão sonhada erradicação da pobreza.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. ODS.

GERALDI, Isadora Carolyne. **POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A importância da concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 1.** 2022 49f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2022.

ABSTRACT

This course conclusion work aimed to define what Human Rights are and their emergence, their concept and characteristics and that poverty is a violation of human rights. Combating poverty depends on obtaining economic, social and cultural rights and it is necessary to build a change in habits in all countries. Deliberating on poverty as a violation of Human Rights involves concepts that have not yet been explored, since, for those who seek to delve into this problem, taking seriously the failure to comply with fundamental precepts, for those who seek to understand the concept of extreme poverty and suffering of many families that live this chaos daily and the percentages of family income for them to achieve a dignified life and the fundamental rights described in the Federal Constitution are fulfilled. It was sought to show how extreme poverty and its factors cause the violation of Human Rights and also the basic rights established in the Federal Constitution. Seeking to point out ways on how to highlight the goals of sustainable development, that is, show the population that without the basic precepts there is no way to provide a life of equality and dignity for all. The United Nations created norms and precepts for each country to comply with them unanimously, the main ones were the SDGs and the 2030 Agenda, both have goals to be performed. In this way, with the fulfillment of all the foreseen requirements and with the commitment of the States and their governors to achieve the long-awaited eradication of poverty.

Keywords: Human rights. Fundamental rights. SDGs.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	DIREITOS HUMANOS	13
2.1	Conceito e Características	16
2.2	Os Direitos Econômicos Sociais e Culturais	19
2.3	A pobreza como violação dos Direitos Humanos	24
3	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
3.1	O que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	31
3.2	ODS 1	36
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43

REFERÊNCIAS

APÊNDICES

ANEXOS

1 INTRODUÇÃO

A luta contra a pobreza constitui tema indispensável quando se fala em combater a desigualdade e assegurar a dignidade humana, pois problemas advindos da pobreza ocorrem há muito tempo. Neste trabalho, abordaremos como a pobreza viola os direitos humanos, seja em âmbito nacional ou internacional.

A desigualdade econômica, incide na má distribuição de renda no país em relação a sociedade, no entanto a desigualdade social consiste na falta de implementação de políticas públicas do Estado para com a população, a fim de assegurar a todos os residentes do país o acesso mínimo para que possa viver e conviver em sociedade.

É dever do Estado garantir a todo cidadão os direitos básicos previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º impõe que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, mesmo aqueles que são estrangeiros e residem no país e o art. 6º que garante os direitos que todos devem possuir, que são os direitos sociais, a saúde, a moradia, a educação, a trabalho, a segurança etc.

Essas formas de desigualdade estão presentes no mundo desde a antiguidade, vigorando ainda nos dias de hoje, antigamente, devido à falta de infraestrutura tecnológica e inovadora não havia normas para acabar com esse fator que desola a coletividade. No entanto, com o passar dos anos, foram sendo criadas normas e preceitos para de fato mobilizar o Estado e mostrar que para ter um governo igualitário é necessário acabar com a desigualdade seja qual for.

Ao falarmos em extrema pobreza vem à mente os recursos nos quais não estão sendo realizados para o bem da população, pode ser citado os Direitos Humanos e o Desenvolvimento sustentável, uma vez que, ambos fazem parte do conglomerado de propostas previstas em artigos produzidos pelas Nações Unidas, juntamente com diversos países buscam melhorar a dignidade da pessoa.

Inicialmente, foi criado pela Organização das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ela vigora em todos os países do mundo, visando beneficiar aqueles que vivem em condições distintas dos demais, como por exemplo, famílias que residem em locais pouco habitados e passam extrema necessidade, sem direito a saneamento básico, a alimentação e a educação.

A Declaração dos Direitos Humanos, dispõe de diversos objetivos que garantem a dignidade da pessoa humana, dispondo de características específicas para a concretização de suas perspectivas.

Após a celebração da Declaração dos Direitos Humanos, que legitimou o movimento de direitos humanos ao lado da redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável, esses quesitos e muitos outros foram o marco dos ODM e dos ODS, que são organizações legitimadas com o intuito de combater tudo aquilo que vai contra os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

O Desenvolvimento Sustentável é buscado por diversas gerações, já que ele é indispensável e não prejudicará as futuras gerações, pelo contrário com ele o mundo será de forma unânime melhor para viver. É baseado nas áreas com índice elevado de defasagem, obtendo incansavelmente formas para a melhoria da coletividade, não engloba apenas o meio ambiente em si, mas também a economia e o desenvolvimento humano.

Tratando de Desenvolvimento Sustentável, é possível observar duas das principais características que o envolve, tais elas: os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, denominado ODM, que foi criado com a finalidade de diminuir a pobreza extrema no mundo, outro atributo, são os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, mais conhecido como ODS, foi redigida após o ODM e contém 17 objetivos que tendem a reparar questões que estão escassas no mundo, um dos seus principais objetivos é erradicar a pobreza em todas as suas formas e lugares até o ano de 2030.

O ODS 1 possui alternativas inovadoras para que se cumpra a Agenda 2030, dispõe de um agrupamento de metas regadas de princípios fundamentais para não só erradicar a pobreza extrema, mas também elevar o país na economia e no meio social, dessa maneira tornando-o lucrativo.

No entanto, os ODS e a Agenda 2030, destinam-se na proteção de todos os cidadãos do mundo, sem distinção, seja de etnia, religião ou gênero. Incluindo o meio ambiente, tendo em vista que, só é possível garantir um bom convívio e uma sociedade igualitária se preservarmos o ambiente.

Todavia, os países detêm de todas as matrizes para acabar com a pobreza e a fome, entre outros eventos que afligem as nações, basta cada qual dentro de seus

limites em conjunto com as Nações Unidas colocar em prática as metas descritas em cada meio legal para a obtenção de um novo mundo.

2 DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são um conjunto de direitos básicos assegurados e resguardados a todo ser humano, sem se preocupar com a classe social, gênero, raça, religião, nacionalidade ou quaisquer outros requisitos que são usados para caracterizar os seres humanos.

O conjunto dos Direitos Humanos tem como objetivo garantir aos seres humanos, direito à vida, à liberdade, à dignidade e à igualdade, tal como o total desenvolvimento de sua personalidade. Eles têm como objetivo a não intromissão do Estado a esfera individual, e consagram a dignidade humana, sua preservação é assegurada pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi redigida em 1948, após o final da segunda guerra mundial, a fim de garantir os aspectos básicos da vida humana que devem ser respeitados e garantidos, ela tem o intuito de preservar os direitos já existentes desde o tempo passado.

É de cunho universal a extensão dos Direitos Humanos, exercendo seu direito a todo e qualquer indivíduo, essas garantias foram criadas não somente para um mundo igualitário, mas também para proteger aquelas pessoas que o Estado “não alcança”.

Primeiramente, faz-se necessário redigir uma breve explicação que envolve os direitos humanos, direitos fundamentais e os direitos do homem, explicando as diferenças existentes nesses ramos, visto que são a base para o convívio em sociedade.

O primeiro atributo a ser mencionado é o direito dos homens, foi o primeiro ramo a ser criado, ao qual faz jus a época do jusnaturalismo, uma vez que é suficiente ser homem para possuir direitos e deveres e poder usufruí-los. No entanto, essa nomenclatura foi alvo de diversas críticas devido ao termo usado ser “homem”, sendo que esses direitos não se baseavam apenas para pessoas do sexo masculino e sim para toda a sociedade, por conseguinte, após várias retaliações o termo “direito do homem”, passou a ser chamado de direitos fundamentais (BELLINHO, 2014).

Dessa maneira, após várias oposições com relação à nomenclatura adotada, os direitos do homem passaram a ser chamados de direitos fundamentais, os quais se ocupam do plano constitucional e visam assegurar e proteger os direitos inerentes a cada ser humano para que possam usufruir de uma vida digna. Não sendo diferente da finalidade dos direitos humanos que, diferentemente dos direitos humanos, figuram no plano internacional (BELLINHO, 2014).

Segundo o doutrinador Antônio Pérez-Luño, os direitos humanos e os direitos fundamentais não se divergem apenas pela dimensão geográfica, mas também pela vontade de concretizar uma ação de melhora para os seres humanos. (PEREZ-LUÑO, 1998, apud BELLINHO, 2014)

O direito fundamental é considerado um direito positivo, isto é, ele está duplamente positivado, visto que, eles operam tanto campo interno, quanto no externo, criando assim um grau de positividade maior, no entanto, os direitos humanos estão positivados exclusivamente no campo externo, fazendo com que o grau de positividade seja menor em relação aos direitos fundamentais. (BELLINHO, 2014).

Não podemos deixar de falar da historicidade dos direitos humanos, esse ramo ganhou uma extrema importância ao decorrer da história, considerando que seus princípios legais possuem o objetivo de observar e proteger a dignidade da pessoa humana de maneira universal.

Levando em consideração o pensamento religioso e a influência da igreja, juntamente com o sistema político, as inúmeras teorias sobre os direitos humanos estavam relacionadas diretamente com as prerrogativas estamentais e hierárquicas (DA SILVA, 2013).

Ao passar do tempo, muitos documentos criados foram essenciais para a concretização dos direitos humanos, tendo em vista uma nova organização para melhorar a vida dos seres humanos, principalmente aqueles que habitam em locais de muitas necessidades e guerras constantes.

Com a chegada da modernidade, o surgimento de lei escrita produz uma norma geral e uniforme que expõe a todos os indivíduos que vivem em sociedade organizada ficam sujeitos a ela (BELLINHO, 2014).

Outras concepções de pessoas surgiram com o nascimento da modernidade. A partir do ano de 1776 dois dos principais fatores foram essenciais para a

concretização dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, eles são chamados de: as teorias contratualistas e a laicidade do direito natural.

Segundo o autor Antônio Pérez-Luño,

São ingredientes básicos na formação histórica da ideia dos direitos humanos duas direções doutrinárias que alcançam seu apogeu no clima da Ilustração: o jusnaturalismo racionalista e o contratualismo. O primeiro, ao postular que todos os seres humanos desde sua própria natureza possuem direitos naturais que emanam de sua racionalidade, como um traço comum a todos os homens, e que esses direitos devem ser reconhecidos pelo poder político através do direito positivo. Por sua vez, o contratualismo, tese cujos antecedentes remotos podemos situar na sofística e que alcança ampla difusão no século XVIII, sustenta que as normas jurídicas e as instituições políticas não podem conceber-se como o produto do arbítrio dos governantes, senão como resultado do consenso da vontade popular. (Apud BELLINHO, 2014)

Justamente nesse período histórico com o surgimento laico do pensamento jusnaturalista, que as ideias a respeito da dignidade da pessoa humana começam a ganhar seu lugar e uma extrema importância.

2.1 Conceito e Características

A Declaração Universal dos Direitos Humanos possui o intuito de estabelecer obrigações aos governos do mundo inteiro, para que eles possam agir de forma centrada e justa ou de se abster de certos deixando livre a passagem para as Nações Unidas.

É de suma importância ressaltar uma das maiores conquistas das Nações Unidas perante a dignidade da pessoa humana. Que foi a criação de normas para os Direitos Humanos, ou seja, um código universal que é protegido internacionalmente, no qual todas as nações podem se inscrever para assegurar os direitos e deveres de cada cidadão.

É possível ver nesse código um amplo conjunto de direitos criados pelas Nações Unidas de forma que englobe todos os países do globo terrestre, estão inclusos nessas normas os direitos civis, econômicos, culturais, sociais e políticos. Além de criar dispositivos para a proteção desses direitos, isto é, auxiliar os Estados a cumprirem as suas responsabilidades perante sua sociedade.

Os alicerces desse corpo de leis são chamados de Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram adotadas pela Assembleia Geral no ano de 1945 e em 1948. Daí em diante, as Nações Unidas trabalham para expandir gradualmente essas leis no mundo. Com o intuito maior de proteger pessoas com mais vulnerabilidade (crianças, mulheres, pessoas com deficiência, minorias, pessoas em situação de violência, entre outros).

É de grande ressalva as características que englobam esses direitos fundamentais. A primeira característica a ser analisada é a Historicidade dos Direitos Humanos, que foi estabelecida durante um período de conflitos sofridos pelos Direitos Humanos, no entanto esses direitos são adquiridos através das lutas sociais (BARRETO, 2017).

A segunda por sua vez, é chamada de inesgotabilidade, visto que, foi por meio desse atributo que os Direitos Humanos foram positivados por meio da lei, de tratados ou acordos, assim fazendo com que suas perspectivas fossem expandidas, através da compreensão para que dessa forma surgissem novos direitos, para melhorar a vida dos seres humanos (BARRETO,2017).

A terceira característica concerne a Universalidade dos Direitos Humanos, essa fase consiste em alcançar todos os seres humanos, independente de quaisquer que sejam suas características, etnia, raça, religião, gênero etc. (BARRETO, 2017).

A última característica, por sua vez, é denominada de Efetividade, cujo intuito é certificar a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais e básicas para os seres humanos, sendo capaz de usar meios coercivos para que sejam cumpridas as normas impostas pela Declaração dos Direitos Humanos. Esses direitos devem ser interpretados em conjunto com os demais códigos e ordenamento, dessa forma, mantem-se plena a execução das normas (BARRETO, 2017).

Embora o intuito dos Direitos Humanos é garantir a vivência básica para o indivíduo, muitos encontram-se em situações alarmantes, sendo elas em áreas de risco, violação sexual, extrema pobreza, entre outras.

Esse conjunto de normas foram desenvolvidas no pós-guerra, para assegurar que as atrocidades cometidas aos seres humanos durante a segunda guerra, no período nazista não ocorram novamente. Os tratados internacionais criados com o intuito de promover a dignidade da pessoa humana têm com fonte principal o campo do Direito denominado “Direito Internacional dos Direitos Humanos” (PIOVESAN, 2012, p. 28).

Em virtude das atrocidades cometidas no século passado, ao qual predominava a vontade de destruição e morte, onde pessoas eram denominadas descartáveis e pouco valiam, isto é, diante da Segunda Guerra Mundial, nesse momento catastrófico da história muitas famílias viviam um regime de terror, sob a pior forma de tortura e a mais extrema pobreza.

Diante desses fatos, surgiu a necessidade da criação de valores que protegem os direitos de cada ser humano, como molde e referência ética e moral com intuito de orientar e certificar que a dignidade da pessoa humana seja devidamente respeitada.

O “Direito Internacional dos Direitos Humanos” surge, assim, em meados do século XX, em decorrência da Segunda Guerra Mundial, e seu desenvolvimento pode ser atribuído às monstruosas violações de direitos humanos da era Hitler e à crença de que parte dessas violações poderia ser prevenida, se um efetivo sistema de proteção internacional de direitos humanos existisse (PIOVESAN, 2012).

Ao falarmos de Direito Internacional dos Direitos Humanos, declara Richard B. Bilder: “O movimento do direito internacional dos direitos humanos é baseado na

concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações. O Direito Internacional dos Direitos Humanos consiste em um sistema de normas internacionais, procedimentos e instituições desenvolvidas para implementar esta concepção e promover o respeito dos direitos humanos em todos os países, no âmbito mundial. (...) embora a ideia de que os seres humanos têm direitos e liberdades fundamentais que lhe são inerentes tenha há muito tempo surgido no pensamento humano, a concepção de que os direitos humanos são objeto próprio de uma regulação internacional, por sua vez, é bastante recente. (...) Muitos dos direitos que hoje constam do 'Direito Internacional dos Direitos Humanos' surgiram apenas em 1945, quando, com as implicações do holocausto e de outras violações de direitos humanos cometidas pelo nazismo, as nações do mundo decidiram que a promoção de direitos humanos e liberdades fundamentais deve ser um dos principais propósitos da Organizações das Nações Unidas" (BILDER B., apud PIOVESAN, 2012).

Com esse trecho é possível observar que a competência para reger essas normas não pertence somente ao Estado ou a jurisdição exclusiva, ou seja, não se limita apenas a capacidade nacional exclusiva, uma vez que esse objeto é de total interesse internacional.

Em contrapartida, esse entendimento indica duas importantes consequências: a primeira é denominada de revisão da noção tradicional de soberania absoluta do Estado, ou seja, característica onde o Estado passa a sofrer um processo de reavaliação, conforme intervenções admitidas no plano nacional, em face da proteção dos Direitos Humanos, uma vez que pode ser monitorado por diversas formas e os países que violarem essas normas serão responsabilizados internacionalmente. A segunda por sua vez, indica que o indivíduo deve ter seus direitos protegidos no âmbito internacional, a condição de sujeito de Direito (PIOVESAN, 2012).

2.2 Os Direitos Econômicos Sociais e Culturais

Os Direitos Humanos sempre ocasionam grandes discussões seja essa na área política, social, filosófica ou jurídica. São inúmeros os debates acerca de sua fundamentação e abrangência. Todavia, mostra-se hoje na sociedade uma grande controvérsia em relação aos direitos humanos e sua efetividade e garantia de proteção.

Desde sua criação, a sociedade como um todo já progrediu por um vasto caminho no sentido de reconhecer que esses direitos foram criados com intuito de ser universal e garantir a proteção de cada ser humano, independente da nacionalidade ou a situação social em que se encontra, no entanto, há muito o que ser feito ainda, para que de fato essa norma garanta a proteção de cada cidadão do mundo.

Trata-se de características em constante desenvolvimento, desde o século passado, que necessita de prática e efetivação, de maneira que garanta a dignidade da pessoa humana para o convívio em uma sociedade igualitária.

É possível identificar, três gerações de direitos criados no decorrer da história, tais eles: os direitos civis e políticos criados no século XVIII e perdurou até o século XIX; os direitos econômicos e sociais do século XIX até XX e os direitos coletivos e direitos difusos surgiram no século XX a XXI (MAYER FEITOSA, 2010).

A primeira geração surgiu no período que coincide com o capitalismo, foi estabelecido nos alicerces conceituais e teóricas do iluminismo e racionalismo. Num contexto europeu, que se estrutura na criação do projeto político e econômico de uma classe social específica. Esses direitos foram baseados na liberdade formal e na propriedade privada, com o intuito de ser suporte dos direitos individuais.

A primeira geração de direitos surge entre os séculos XVIII e XIX, em período coincidente com a consolidação do capitalismo. Funda-se nas estruturas conceituais e teóricas do iluminismo e do racionalismo, num mundo de centralidade marcadamente europeia, que se organiza em torno da ascensão do projeto político e econômico de uma classe social. A razão individual burguesa, nas esferas pública e privada, foi garantida através da codificação dos direitos civis (baseados na liberdade formal e na propriedade privada) e da constitucionalização dos direitos políticos, erguida como suporte dos direitos individuais. (MARSHALL, 2006 apud MAYER FEITOSA, 2010).

Os trabalhadores no século XIX, já tinham em mente que para adquirirem seus direitos deviam se organizar e lutar juntos. Esse foi o marco inicial da luta pelos direitos

sociais e do trabalho com o objetivo de oferecer uma vida digna para si e sua família, marcando a segunda geração.

O século XIX marca a consciência dos trabalhadores de que, para adquirirem direitos, precisam se organizar e lutar. É o início da luta pelos direitos humanos sociais, direito ao trabalho e a uma vida digna. Estamos falando da segunda geração de direitos: os direitos sociais e econômicos, que se estruturaram juridicamente com o chamado “constitucionalismo econômico”, ou o tratamento em sede constitucional da matéria econômica, especialmente consolidado depois da segunda guerra mundial. (MARSHALL, 2006 apud MAYER FEITOSA, 2010.)

No final do século XX, a frente do avanço da globalização, já era vista as mudanças na economia, diante disso despertou a criação da terceira geração de direitos que englobam os direitos das famílias, de classes vulneráveis socialmente e economicamente. Trata-se da proteção dos direitos da nação, sem qualquer discriminação por conta da etnia, é possível identificar nesse ramo o direito a paz, a um espaço equilibrado para viver com dignidade.

O século XIX marca a consciência dos trabalhadores de que, para adquirirem direitos, precisam se organizar e lutar. É o início da luta pelos direitos humanos sociais, direito ao trabalho e a uma vida digna. Estamos falando da segunda geração de direitos: os direitos sociais e econômicos, que se estruturaram juridicamente com o chamado “constitucionalismo econômico”, ou o tratamento em sede constitucional da matéria econômica, especialmente consolidado depois da segunda guerra mundial. Em fins do século XX, as mudanças ocorridas na economia de mercado, diante do avanço dos processos globalizadores, somadas à crise do Estado de Bem-Estar, provocaram o surgimento da chamada “terceira geração” de direitos, cujos titulares, diferentemente das etapas anteriores, já não são os indivíduos, mas grupos humanos ou categorias de pessoas. Surgem os direitos da família (crianças e adolescentes); de algumas categorias sociais e econômicas vulneráveis, como os consumidores; os direitos da etnia; da nação etc. Nesse rol de novos direitos, podem ser identificados a autodeterminação dos povos, o direito à paz, a um ambiente ecologicamente equilibrado, ao desenvolvimento social e econômico etc. (MARSHALL, 2006 apud MAYER FEITOSA, 2010.)

Existe a possibilidade da criação de uma quarta geração, com novos direitos e garantias. Essa quarta geração englobará os direitos do patrimônio genético juntamente com a preservação dos organismos naturais e o livre acesso as tecnologias de informação em locais cujo a tecnologia não chegou integralmente.

Em 1966 após a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos houve a atenção de criar pactos internacionais com força jurídica obrigatória para

garantir a eficácia ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais descritas na Declaração Universal.

Logo, mediante a garantia de proteção para cada ser humano foi criado o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aceitos e aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas (HIDAKA, 2002).

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR, leia-se International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights), começou a vigorar no dia 03 de janeiro de 1976, dez anos após sua aprovação, conseguiu 35 ratificações necessárias para ter validade.

O Preâmbulo desse respectivo Pacto, reitera as características da universalidade e das indivisibilidades dos direitos humanos, da mesma forma que fez o preâmbulo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDESC).

O Preâmbulo diz que:

Os Estados Partes no presente Pacto: Considerando que, em conformidade com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no Mundo; Reconhecendo que estes direitos decorrem da dignidade inerente à pessoa humana; Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, liberto do medo e da miséria não pode ser realizado a menos que sejam criadas condições que permitam a cada um desfrutar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; Considerando que a Carta das Nações Unidas impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e efetivo dos direitos e liberdades do homem; Tomando em consideração o fato de que o indivíduo tem deveres para com outrem e para com a coletividade à qual pertence e é chamado a esforçar-se pela promoção e respeito dos direitos reconhecidos no presente Pacto, Acordam nos seguintes artigos[...].

O PIDESC foi criado como garantia do cumprimento das normas estabelecidas em prol a sociedade internacional, afirmou também a importância dos inúmeros direitos existente nas Declaração Universal, podendo destacar os mais importantes que são o direito ao trabalho e a justa remuneração, direito a educação, direito a saúde, direito à moradia adequada, vestes e alimentação todos pertencentes também ao PIDESC (HIDAKA, 2002).

Esse Pacto em destaque além de frisar os direitos básicos citados acima, expandiu a gama dos direitos econômicos, sociais e culturais que também estão

dentro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecendo uma força maior para a eficácia.

Os direitos estabelecidos por ele devem ser executados de maneira progressiva e a longo prazo por intermédio dos Estados, os quais são os sujeitos destes deveres, além disso devem editar medidas legislativas cabíveis, compactuando em progredir na realização completa dos direitos na sociedade.

Observa-se uma vez que os direitos humanos civis e políticos necessitariam de aplicabilidade imediata, os direitos humanos econômicos, sociais e culturais só chegariam até essa condição em sua totalidade a longo prazo.

De acordo com o Pacto os Estados responsabilizam-se a adquirir medidas em seu meio e principalmente no meio internacional, para conseguirem o máximo de recursos no meio econômico e técnico, com intuito de assegurar, gradativamente, usando os meios apropriados, para a plenitude do exercício dos direitos reconhecidos pelo PIDESC, de acordo com o art. 2º do mesmo.

Seguindo esse mesmo artigo, mais uma vez é qualificado o princípio da não discriminação, nos quais os direitos humanos garantem a todas as pessoas, independentemente de qualquer que seja sua característica, pode-se dizer que esse dispositivo possui aplicabilidade imediata em qualquer parte do mundo.

Todavia, em países considerados socialistas os direitos humanos econômicos, sociais e culturais perdem a visibilidade, visto que, estão dentro de um cenário cujo países capitalistas possuem mais poderes por serem mais desenvolvidos.

Além desse problema, para que consigam estabelecer as normas do Pacto é necessário ter o mínimo de recursos econômicos, mediante a uma realidade socioeconômica mundial onde a pobreza é relativamente grande e domina alguns países com índice de desenvolvimento lento, faz com que alguns Estados violem os direitos humanos sem que possam ser responsabilizados diante do Pacto.

Portanto, a criação de uma nova ordem com o intuito de auxiliar a proteção a declaração universal dos direitos humanos, reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, possuam eles natureza civil ou política, econômica, social ou cultural, com a responsabilização dos Estados que os violem, dessa forma exigindo aos Estados a fiscalização para que não haja violação desses direitos, assim garantindo sua integralidade a todos os direitos internacionalmente estabelecidos.

No Brasil os direitos sociais estão previstos no art. 6º da Constituição Federal e são eles: direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sem os quais não é possível combater a pobreza e assegurar a vida digna.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

2.3 A pobreza como violação dos Direitos Humanos

O grave problema que assola uma grande parte da humanidade está firmado na pobreza extrema, que carrega consigo diversas outras dificuldades, dessa forma, expandindo uma desigualdade social alarmante.

Milhões de pessoas vivem hoje em situação de extrema precariedade, mesmo com o avanço da globalização, esse cenário tornou-se recorrente em diversos países, de maneira que viole absurdamente os direitos humanos.

Diversas são as formas de punição para os Estados que violar os direitos básicos do cidadão, uma vez que não há desculpas para tal atrocidade que é recorrente no mundo todo, existem diversas formas para a erradicação da pobreza.

Segundo M. Robinson a pobreza é, por si só, uma violação de vários direitos humanos fundamentais. Essa é uma visão moral e de fácil compreensão, que todos deveriam ter o mínimo de condição básica para viver com dignidade, através do notório avanço da tecnologia e do grande conhecimento humano presentes no mundo (COSTA, 2008).

O termo abolição no lugar de erradicação da pobreza confere prioridade mais alta na tentativa de eliminar a pobreza no mundo como um objetivo econômico e político. Logo, essa concepção deve ser incentivada por todos aqueles que são capazes de ver as atrocidades que a extrema pobreza causa para a maior parte da população mundial, tanto em países desenvolvidos e em grau superior nos países com índice de desenvolvimento muito baixo (CAMPBELL,2003).

Os direitos econômicos e sociais são de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade igualitária e que garanta uma vida digna para os indivíduos que nela vivem, no entanto, os direitos civis e políticos mesmo sem a mesma visibilidade, tenham análoga importância, visto que podem caminhar juntos para asseverar o êxito dessas normas, visto que é possível observar a falta de inspeção e o não cumprimento desses direitos (CAMPBELL,2003).

Como tal, essa ideia deve ser aplaudida e incentivada por todos os que reconhecem as realidades horrendas da extrema pobreza, que é tão generalizada, atingindo mais de um quarto da população mundial. Pois, embora seja oficialmente reconhecido que os direitos econômicos e sociais, por um lado, e os direitos civis e políticos, por outro, sejam de igual importância, não há dúvida de que, por uma razão ou por outra, os direitos sociais e econômicos sejam, na prática, relativamente negligenciados.

A identificação da pobreza como violação dos direitos humanos também é conhecida como uma medida para que num futuro próximo possa ser erradicada e todos os que sofrem com isso tenham uma vida digna e tenham seus direitos básicos respeitados e assegurados.

Para que isso comece a se concluir mundialmente, é necessário que os Órgãos Superiores comecem a ponderar sobre a utilização de sanções jurídicas, para a responsabilização civil do Estados que negligenciarem e promoverem a pobreza, fechando os olhos para a realidade e deixando diversas famílias no extremo da humilhação.

Ao ver a pobreza como uma violação dos direitos humanos, estejamos de fato incentivando a constitucionalização dos direitos econômicos e sociais, de forma que a tarefa de estabelecer padrões mínimos para essas áreas seja conferida aos tribunais, e não aos governos, revogando legislações que, a seu ver, agravem ou não façam diminuir a incidência ou o grau de pobreza naquela jurisdição, ou que não contribuam de forma suficiente com a ajuda internacional (CAMPBELL,2003).

Podemos citar também uma outra forma de pobreza como a violação dos direitos humanos, nessa modalidade poderiam criar uma possibilidade de aprofundar no uso de sanções econômicas, desde que esse dispositivo seja aplicado e fixado na proteção dos direitos civis e políticos.

Situações como essa, é mais discutível no caso dos direitos humanos econômicos e sociais do que nos direitos civis e políticos, uma vez que a pobreza difundida na sociedade tem menor importância moral e material do que a privação do direito ao voto. Dado que a pobreza é uma questão muito mais contestável e desafiador tendo em vista as demais lacunas que estão dentro dos direitos humanos (CAMPBELL, 2003).

Não há possibilidade de erradicação da pobreza sem luta e persistência dos Estados, a pobreza não pode ser erradicada simplesmente com leis que a tornem ilegal, independentemente se os indivíduos fazem um enorme esforço cumprirem as leis (CAMPBELL,2003).

Em relação à constitucionalização dos direitos econômicos e sociais, faltam aos tribunais os conhecimentos especializados para que eles determinem quais leis deveriam ser revogadas no interesse da redução da pobreza, como falta também a legitimidade para formular políticas econômicas e sociais.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, estabelece como um dos objetivos fundamentais a erradicação da pobreza, no artigo 3º, inciso III e rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, conforme artigo 4º, inciso II (BRASIL, 1988).

Historicamente, no Brasil, podem ser lembrados, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme dispõem a Emenda Constitucional n. 31, de 14/12/2000; a Emenda Constitucional n.67, de 22/12/2010 e a Lei Complementar n.111, de 6/7/2001; por fim, o Decreto n.7.492, de 2/6/2011, instituiu o Plano Brasil Sem Miséria.

Contudo, os danos provocados aos direitos humanos requerem respostas organizadas e que surtam efeitos abolindo de uma vez por todas a pobreza extrema e punindo severamente os Estados que não cumpram com a legislação e que tratam com indiferença as pessoas que infelizmente vivem nessa condição. Uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos juntamente com os Pactos criados a fim de garantir que sejam alcançados os direitos fundamentais e básicos para a sociedade mundial.

3 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Desenvolvimento Sustentável é capaz de suprir as necessidades atuais, sem qualquer dano ao futuro e sendo devidamente acatado protegerá as futuras gerações. Constatando que podemos observar hoje, esse objetivo não esgota os recursos que virão no futuro, uma vez que possui o intuito de melhorar a proteção do meio ambiente bem como a dignidade básica dos indivíduos.

O Desenvolvimento Sustentável é baseado em diversas áreas defasadas, buscando para cada uma delas a melhoria necessária para a sociedade viver de forma igualitária e justa. As características dessa ação de desenvolvimento englobam desde o desenvolvimento econômico, abrange também o desenvolvimento humano (VEIGA, 2005).

Inicialmente, o desenvolvimento econômico era visto apenas como um progresso material, uma vez que, para alguns o enriquecimento era considerado o suficiente para a melhoria dos padrões sociais da época. No entanto, o meio político intervinha nessa questão e mesmo tentando fazer com que a população em geral fosse beneficiada ainda essa prática era vista apenas como suficiente para melhorar a situação de todos (VEIGA, 2005).

Em 1990 foi criado o primeiro relatório de Desenvolvimento Humano, nessa época a visão sobre sustentabilidade já havia mudado completamente. O olhar para o crescimento da economia era outro, nesse momento alguns analistas passaram a acreditar que esse componente consistia em um processo maior, uma vez que seus resultados não cabiam somente ao enriquecimento de todos.

Para alguns autores, o enriquecimento levaria espontaneamente à melhoria dos padrões sociais. Para outros, a relação parecia mais complexa, pois o jogo político intervinha, fazendo com que o crescimento tomasse rumos diferenciados, com efeitos heterogêneos na estrutura social. Mas todos ainda viam o desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico. Quinze anos depois, quando surgiu o primeiro Relatório sobre o Desenvolvimento Humano (1990), o panorama já era completamente diferente. O crescimento da economia passara a ser entendido por muitos analistas como elemento de um processo maior, já que seus resultados não se traduzem automaticamente em benefícios. Percebera-se a importância de refletir sobre a natureza do desenvolvimento que se almejava. Ficava patente, enfim, que as políticas de desenvolvimento deveriam ser estruturadas por valores que não são apenas os da dinâmica econômica (VEIGA, 2005).

De acordo com Celso Furtado, autor do livro *O Mito do Desenvolvimento Econômico*, essa ideia de desenvolvimento econômico é apenas um mito, posto que, em razão disso foi possível deslocar a atenção que deveria ser voltada para atender as necessidades básicas de toda a sociedade e as chances que teriam tido para avançar, não visando somente crescimentos abstratos.

É uma ilusão acreditar que o crescimento econômico abrangia toda a coletividade, muitos ainda viviam em periferias e sem as mínimas condições, aqueles que viviam de forma tranquila realmente eram beneficiados com o desenvolvimento da economia.

Furtado ainda salienta:

“Como negar que essa ideia tenha sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios, para legitimar a destruição de formas de cultura arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo?” (FURTADO, 1974)

Contudo, os mitos foram capazes de gerar uma nova visão para aqueles que se desdobram para compreender como funciona a realidade social. A fim de realizarem as questões que ficaram pendentes, os analistas buscam doutrinas enraizadas como base de entendimento, uma vez que os mitos são hipóteses que jamais podem ser testadas.

O Desenvolvimento Humano é um processo de ampliação das escolhas de cada indivíduo para que dessa forma possam gerar oportunidades e capacidades de serem o que quiserem desde que elas tenham o intuito de gerar perspectivas positivas para os demais.

No Desenvolvimento Humano apesar da pobreza ser excepcionalmente econômica, não é possível compreendê-la sem entender a dimensão cultural que a engloba. Há uma ligação entre a privação cultural e pobreza econômica. Ela não está somente nas grandes dificuldades de encontrar alimento, remédios ou até mesmo na forma física, isto é, nas condições em que algumas famílias vivem, ela também surge nas dificuldades de encontrar empregos e no acesso a vida social e cultural, diz Adam Smith (VEIGA, 2005).

Para Smith, as necessidades dos indivíduos de certa localidade não são consideradas independentes, ele desenvolveu uma lista chamada de bens de primeira

necessidade; para ele esses bens não são apenas para o sustento de cada um, mas para todos aqueles que o país considere indigno que alguém não possua (VEIGA, 2005).

O dia a dia torna a pessoa dependente de algo, mesmo sendo pequeno, a introdução desse feito a sociedade acaba fazendo com que mais as pessoas fiquem fascinadas e repercutam o mesmo, não importa a área, ou seja, pode ser na vestimenta, alimentação e até mesmo na forma de se expressar.

Quando o hábito fez com que, na Inglaterra, os sapatos de couro se tornassem uma necessidade, qualquer pessoa digna passou a ter vergonha de aparecer sem eles em público (SMITH apud VEIGA, 2005).

Essa é uma das formas de entender como funciona o desenvolvimento humano, frente a sociedade. Isso não foi exposto de uma maneira sintética ou esquematizada, isso advém de mudanças que foram estudadas e criadas pelos pesquisadores.

É de grande ressalva lembrar que o tratamento que deu impulso para o desenvolvimento para o século XXI foi o aprimoramento da colaboração dado ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no final do ano de 1980 (VEIGA, 2005).

O conjunto de capacidades que os indivíduos possuem e a opção de escolha que cada um carrega consigo, podem auxiliar a expandir essas potencialidades, mesmo que cada um pense de forma diferente. Todavia, é necessário fixar prioridades, visto que para as políticas públicas existem dois critérios que devem ser utilizados para identificar quais os processos são úteis para a coletividade.

Esses critérios estão marcados no Relatório supracitado, inicialmente essas capacidades devem ser mundialmente reconhecidas. Em seguida, devem ser básicas para a sua realização, dessa forma sua ausência causaria dificuldade de fazer outras escolhas.

O relatório ressalta para que o Desenvolvimento aconteça depende da maneira como os recursos gerados pelo crescimento econômico são empregados na coletividade, uma vez que para gerar recursos deve começar a criação de instrumentos que tragam resultados para a sociedade, onde os indivíduos possam

opinar e crescer democraticamente e igualmente, tendo suas necessidades básicas atendidas.

3.1 O que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável mais conhecido como ODS, foram criados pela ONU (Organização das Nações Unidas) para obter apoio a erradicação da pobreza e demais situações que causam desigualdade a população mundial, com intuito de proteger o meio ambiente e que todos os seres humanos possam viver de forma justa e próspera.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável realizada na cidade do Rio de Janeiro em 2012, foram criados os 17 objetivos, com a finalidade de suprir as dificuldades ambientais, políticas, sociais e econômicas urgentes que o mundo enfrenta.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um apelo universal da Organização das Nações Unidas à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Os SDGs substituem os objetivos de desenvolvimento do Milênio (ODM), que começou um esforço global em 2000 para combater a indignidade da pobreza. Os ODM estabeleceram objetivos mensuráveis, universalmente acordados para combater a pobreza extrema e a fome, prevenindo doenças mortais e expandir a educação primária para todas as crianças, entre outras prioridades de desenvolvimento (PISCO DE LUZ, 2018).

Dentro desse conjunto de objetivos foi criado a Organização do Desenvolvimento do Milênio (ODM), com o intuito acordado entre países que é o de combater a extrema pobreza e a fome, dessa forma diminuindo doenças mortais e aumentar a educação para todas as crianças, entre outros recursos.

O ODM busca inovar outras áreas, bem como a mudança climática, a desigualdade econômica, gerar empregos, o consumo sustentável, paz e a justiça para todos de forma igualitária, entre outras. Esse complexo de metas precisa caminhar lado a lado, uma vez que, um depende do outro para funcionar, são questões que devem ser estruturadas buscando a igualdade para tornar-se eficaz.

Os Objetivos de desenvolvimento do milênio são uma transição para os objetivos do desenvolvimento sustentável. São oito grandes objetivos mundiais assumidos por países membros da Organização das Nações Unidas, os quais, unidos pretendiam fazer com que o mundo avançasse aceleradamente na direção da cessação da pobreza extrema e da fome global, razões pelas quais afetam

especialmente a população mais carente dos países em que seu nível de desenvolvimento é consideravelmente baixo.

O ODM teve início pela Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU, intitulada como Declaração do Milênio das Nações Unidas, ela foi aceita por todos os Chefes de Estado e grandes representantes dos 191 países de forma unânime, no decorrer da 55ª sessão da Assembleia Geral, denominada de “Cúpula do Milênio das Nações Unidas”, constituída entre 6 a 8 de setembro dos anos 2000, em Nova Iorque, Estados Unidos, local da sede da ONU.

Conforme descreve esse documento, a principal dificuldade a ser enfrentada a frente aquela época era certificar que a globalização restabelecesse uma força positiva para todas as civilizações do mundo, posto que, embora ser reconhecido que este feito geraria grandes oportunidades, suas benfeitorias ainda eram distribuídas de forma desigual.

O marco fundador dos ODM foi a Resolução nº 55/2 da Assembleia Geral da ONU, que entrou para a história com o nome de "Declaração do Milênio das Nações Unidas". Esta foi adotada de forma unânime por chefes de Estado e altos representantes de 191 países, durante a 55ª sessão da Assembleia Geral, a chamada "Cúpula do Milênio das Nações Unidas", realizada de 6 a 8 de setembro de 2000, na sede da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos. Segundo esse importante documento, o principal desafio a ser enfrentado àquela época era garantir que a globalização se tornasse uma força positiva para todos os povos do mundo, uma vez que, embora fosse reconhecido que está oferecesse grandes oportunidades, seus benefícios eram compartilhados de maneira desigual pelas nações, com os países em desenvolvimento e economias em transição enfrentando grandes dificuldades para alcançá-los, ainda que sentissem os seus elevados custos (ROMA,2019).

Os oito ODM são: ODM 1: Erradicar a extrema pobreza e a fome; ODM 2: Universalizar a educação primária; ODM 3: Promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres; ODM 4: Reduzir a mortalidade na infância; ODM 5: Melhorar a saúde materna; ODM 6: Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; ODM 7: Assegurar a sustentabilidade ambiental; ODM 8: Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Os ODM supracitados envolvem ações específicas que potencializam o combate à fome e pobreza extrema, a instalação de políticas a saúde, saneamento básico, educação, promover a igualdade e medidas para proteção do meio ambiente. Ademais, para cada objetivo do milênio foi estabelecido propósitos globais, aos quais,

o acompanhamento desse progresso ocorreu por intermédio de um conjunto de 60 indicadores, analisando os dados de melhora desde os anos de 1990 até meados de 2015.

A maioria das metas estabelecidas para os ODM tinha como horizonte temporal o intervalo de 1990 a 2015, isto é, avaliavam o progresso ocorrido nos indicadores em intervalos regulares até 2015, tendo por base dados iniciais obtidos em 1990 (ROMA, 2019).

À vista disso, no Brasil os ODM foram instaurados pelo Decreto Presidencial de 31 de outubro de 2003, que institui o “Grupo Técnico de Acompanhamento das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, dentre as garantias do GT, encontrava-se a de adaptar os ODM, as metas e o conjunto de indicadores nacionais, pois os objetivos eram diferentes, eram mais ambiciosos do que os demais em nível global, dessa forma gerando aumento no número de metas e indicadores brasileiros, atualmente esse Decreto encontra-se revogado pelo Decreto nº 9.784 de 2019.

O resultado alcançado ao longo da implementação dos ODM no Brasil fora sumarizado em cinco Relatórios Nacionais de Acompanhamento, elaborados em conjunto com diversas instituições do governo federal e agências integrantes da ONU no Brasil.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foram responsáveis pela seleção e análise dos indicadores utilizados, articulação dos grupos temáticos instituídos e por consolidar os textos finais dos relatórios nacionais. A seguir são apresentados, de modo sumário, os oito ODM e alguns dos resultados obtidos em decorrência de sua implementação, em nível global e no Brasil (ROMA, 2019).

O ODM 1 expos três metas globais, dentre uma delas é que até 2015, reduzir a pobreza extrema a metade do nível que estava em 1990, e em até 2015 reduzir a fome a metade do nível que estava em 1990. Já as metas brasileiras foram um pouco mais longes, elas diziam que em até 2015 iria reduzir a pobreza em até um quarto do nível dos anos de 1990 e que em até 2015 iria erradicar a fome.

De acordo com o Relatório dos ODM 2015 da ONU, a meta estabelecida para reduzir a extrema pobreza à metade do nível dos anos de 1990 já havia sido obtida, em nível mundial, em 2010, isto é, cinco anos antes do prazo estabelecido. Contudo milhares de pessoas viviam em níveis de extrema pobreza em 1990, nível este que foi reduzido gradativamente.

A meta de reduzir a pobreza extrema à metade do nível registrado em 1990 já havia sido alcançada, em nível global, em 2010 - ou seja, cinco anos antes do prazo estipulado. Em termos absolutos, cerca de 1,9 bilhão de pessoas viviam em condição de extrema pobreza em 1990, número que foi reduzido gradativamente, até atingir aproximadamente 836 milhões de pessoas em 2015 (ROMA, 2019).

Em 2011 os países com níveis altos de pobreza extrema eram: China, Índia, Nigéria, Bangladesh e República Democrática do Congo, mesmo sem dados precisos que justificam esse fato há uma quantidade predominante de mulheres em situações de pobreza extrema, o que pode ser justificado pela desigualdade de trabalho para elas nestes países.

Embora não haja dados precisos, evidências indicam que, em nível global, há uma predominância de mulheres em situação de pobreza extrema, o que poderia ser explicado por fatores como acesso desigual ao trabalho remunerado, rendimentos mais baixos, falta de proteção e acesso limitado a recursos, incluindo terra e propriedade (ROMA, 2019).

Em 1990, 25,5% dos brasileiros viviam em situação precária de extrema pobreza. Nosso país também usou outras formas de monitorar o desenvolvimento das metas firmadas pelo ODM, dentre os quais uma grande porcentagem da população vivia com no máximo R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, esse foi o critério utilizado pelo Plano do Brasil sem Miséria para definir as pessoas que vivem em situação de extrema pobreza. As taxas de renda definidas pelo plano nacional de R\$ 70,00 por mês e internacional US\$ PPC 1,25 ao dia de pobreza extrema estavam próximas a 3,6% e 3,5% (ROMA, 2019).

A queda de 1990 a 2012, medida pela linha nacional, foi menos acentuada: de 13,4% para 3,6%, ante uma variação de 25,5% para 3,5% medida pela linha internacional. Essa diferença ocorre porque a linha internacional é nominal, o que leva à superestimação da pobreza extrema no passado. Já a linha nacional encontra-se deflacionada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, o que mantém seu poder de compra constante ao longo do tempo (ROMA, 2019).

O Brasil apresentou um avanço considerável e cumpriu parte das metas estabelecidas pela ODM, no entanto, pode ser melhorada e aprimorada a questão das políticas públicas e ações governamentais para garantir de uma vez por todas o desenvolvimento sustentável no país sem correr o risco de parar.

A dificuldade no momento é fazer com que os ODS e suas possíveis metas sejam aplicadas de fato, dessa forma conduzindo o desenvolvimento sustentável para que se cumpra a agenda de 2030, que tem por finalidade erradicar de vez a pobreza e a fome.

3.2 ODS 1

A Declaração do Milênio, estabelecida no ano 2000 pela maior parte da população mundial, mostrou interesse no desenvolvimento global, do qual pretende estabelecer relação para superar as necessidades enfrentadas pela maior parte das civilizações do mundo.

Como supracitado, o Desenvolvimento do Milênio tem como objetivo melhorar a condição de vida das pessoas, pensando não somente na pessoa em si, mas em todo coletivo e abrangendo o meio ambiente, uma vez que, tendo esses cuidados com a população conseqüentemente o desenvolvimento sustentável vai aumentar, assim gerando novas possibilidades e oportunidades para a sociedade.

Desde o início desse projeto, a Organização das Nações Unidas (ONU) expôs em seus Relatórios os progressos obtidos em relação a melhorias e ainda o que pode ser melhorado, além disso contém encargos que ainda não puderam ser concluídos, todavia a ONU está em busca dessa realização.

Os ODM foram adotados pela comunidade internacional de mais de 190 países de dez diferentes regiões (África subsaariana, Ásia meridional, Sudeste asiático (exceto Índia), Sudeste asiático (incluindo a Índia), Ásia oriental (somente a China), América Latina e o Caribe, Cáucaso e Ásia Central, Ásia Ocidental, África setentrional e Regiões em Desenvolvimento (incluindo e excluindo a China). A Oceania não conta com dados suficientes (COSTA, 2019).

A nova agenda a ser implantada é a de 2030, nela há uma grande analogia com os ODM, visto que, o seu primeiro preceito fundamental é erradicar a pobreza e garantir os direitos básicos a todo e qualquer cidadão. A agenda de 2015 visava a diminuição pela metade do número de pessoas que viviam em situação de extrema pobreza, já a agenda 2030 tem como objetivo fundamental erradicar por completo a extrema pobreza e todas as suas formas de desigualdade.

Melhor, não se trata agora de reduzir pela metade o número de pessoas que vivem em situação de “extrema pobreza” (se compararmos o compromisso de 2015 com a Agenda ODM), mas erradicar por completo a “pobreza em todas as suas formas” e “em todos os lugares” até 2030. No mesmo sentido, a meta de “reduzir pela metade (...) à porcentagem de pessoas que padecem da fome” – que aparecia como uma meta apenas do primeiro objetivo dos ODM – passou a compor um objetivo específico e ainda mais ambicioso na agenda ODS – o ODS 2 “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável (COSTA, 2019).

O ODS 1 menciona um conjunto de novas e mais desenvolvidas metas para seu cumprimento, com o preceito fundamental de acabar com a pobreza e todas suas formas e em todos os lugares, tais elas:

- 1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida com pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia;
- 1.2 Até 2030, reduzir pelo menos a metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, todas as dimensões, de acordo com as definições nacionais;
- 1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e em até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;
- 1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos propriedade e controle sobre a terra e outras formas de prosperidade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo micro finanças;
- 1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados ao clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;
- 1.6 Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;
- 1.7 Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

Equiparando as novas metas do ODS com as referidas três metas criadas pelo ODM, nota-se que alguns elementos do ODM permanecem no ODS, de forma diferente, mas com o mesmo contexto.

Essas causas possuem uma grande semelhança, ambos procuram garantir não somente as necessidades básicas, mas também assegurar que as melhorias não parem de acontecer. Uma agenda e outra operam com um prazo de 15 (quinze) anos, uma vez que, a primeira comparou os dados apurados entre os anos de 1990 e 2015, logo a segunda venha a relacionar 2030 com 2015, visto que, a agenda de 2030 firma erradicar a pobreza por completo, mantendo o nível de renda como um parâmetro que define e classifica a extrema pobreza.

Ademais, mantem o mesmo nível padrão de renda referência (\$1,25 dólares por dia) como parâmetro de definição, classificação e comparação dos extremamente pobres (COSTA, 2019).

É possível notar as mudanças que a Nova Agenda apresentou, para essa nova etapa, a pobreza conglomerada não somente a fome, mas todas as formas de necessidade de que os indivíduos sofrem. À vista disso, essas ações e questões de monitoramento dos resultados ampliam-se de maneira eficaz.

Além da busca pela melhoria na vida da coletividade, a Nova Agenda procura reduzir pela metade a proporção de homens, mulheres e crianças que vivem em situação precária, sem importar a idade de cada um, em toda a extensão de acordo com a situação de cada nação.

Milton Santos argumenta que:

É inútil procurar uma definição numérica para uma realidade cujas dimensões – agora e no futuro – serão definidas pela influência recíproca dos fatores econômicos e sociais peculiares a cada país. (...). De que adianta afirmar que um indivíduo é menos pobre agora, em comparação à situação de dez anos atrás, ou que é menos pobre na cidade em comparação à sua situação no campo, se esse indivíduo não tem mais o mesmo padrão de valores, inclusive no que se refere aos bens materiais? A única medida válida é a atual, dada pela situação relativa do indivíduo na sociedade a que pertence. (...) A medida da pobreza é dada inicialmente pelos objetivos que a sociedade determinou para si própria. (...) A definição de pobreza deve ir além dessa pesquisa estatística para situar o homem na sociedade global à qual pertence, porquanto a pobreza não é apenas uma categoria econômica, mas também uma categoria política acima de tudo. Estamos lidando com um problema social". (SANTOS, 1978, p.18).

É notória a existência de muitas pessoas em situação precária no mundo, a extrema pobreza infelizmente é um fato que atinge a maior parte da população mundial, de acordo com o que foi publicado em 2017 no jornal do Estado de São Paulo, é possível entender o quão alto está o índice global de pobreza pelas seguintes informações:

- Uma em cada dez pessoas, ou 767 milhões no mundo todo, sobrevive com menos de US\$ 1,90 por dia, segundo a mais recente estimativa do Banco Mundial sobre pobreza e crescimento econômico;
- A pobreza entre trabalhadores é mais comum entre jovens de 15 a 24 anos. Cerca de 16% de trabalhadores nesta faixa etária vivem abaixo da linha da pobreza, ganhando menos de US\$ 1,90 por dia, enquanto 9% dos adultos estão na mesma situação;
- A região da África Subsaariana concentra mais pessoas em situação de pobreza extrema do que todo o resto do mundo. São cerca de 388 milhões, o que corresponde a mais de 40% da população local;
- A maior parte dos pobres no mundo vive em áreas rurais (80%), tem menos de 14 anos (44%), não tem educação formal (39%) e é empregada na agricultura (65%), aponta o relatório;
- Cerca de 1,1 Bilhão de pessoas saíram da pobreza desde 1990, quando uma em cada três pessoas vivia nessa situação;
- Nas últimas três décadas, a diminuição da pobreza extrema ocorreu de forma mais rápida nas regiões do Sul Asiático, no Leste Asiático e no Pacífico. China, Indonésia e Índia se destacam na diminuição deste problema, segundo o Banco Mundial;
- Apesar de ter apresentado melhora nos índices, a região do Sul Asiático tem o segundo maior número de pessoas na miséria. São 256 milhões de pessoas na pobreza extrema, ou 15% da população local; e,
- Em países pobres, uma a cada cinco pessoas recebe algum tipo de assistência ou benefício de proteção social. Já em nações de renda média e alta, duas a cada três recebem esse tipo de auxílio, segundo o último relatório da ONU sobre o cumprimento dos ODS (SAYEG; BALERA, 2019).

Ainda na mesma matéria concebida pelo jornal, nosso país aclarou que:

- No Brasil, a desigualdade social piorou. Segundo o último relatório da ONU sobre o tema, o País caiu 19 posições na classificação que corresponde à diferença de renda entre ricos e pobres, na comparação entre 2014 e 2015. Foi a primeira vez que o indicador social do IDH brasileiro piorou desde 1990, quando o levantamento começou a ser publicado anualmente;
- Entre 2014 e 2015 a proporção de pessoas vivendo na pobreza extrema no Brasil cresceu de 2,8% para 3,4%, e já atinge 6,8 milhões de pessoas, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (Pnad). O Banco Mundial estima que o número de miseráveis no País pode aumentar para 4,2% até o fim de 2017, e atingir um total de 8,5 milhões de indivíduos; e,
- Até o final de 2017, o Brasil pode ter um aumento de 2,5 milhões a 3,6 milhões de pessoas que passarão a viver abaixo da linha da pobreza, segundo estimativa do Banco Mundial. Na hipótese mais otimista, segundo o estudo, a pobreza moderada atingiria 9,8% da população, ou 19,8 milhões de

peçoas. A linha de pobreza moderada utilizada para os cálculos foi estipulada como 140 reais per capita por mês. Para a pobreza extrema, a média é de R\$ 70 por pessoa em um mês (SAYEG; BALERA, 2019).

Passados quinze anos que concerne na verificação dos resultados das metas estabelecidas pela ODM, as Nações Unidas descreveram em seus Relatórios que os esforços para alcançar os objetivos expostos no ODM foram muito bem-sucedidos em escala mundial, mesmo ainda contendo falhas (SAYEG, BALERA, 2019).

As diferenças entre o ODM e os ODS, está na intensidade em que os temas são abordados e na eficácia de sua aplicação, de acordo com os autores Silveira e Pereira, ambos explicam que:

Os ODS tratam de um maior número de questões e com maior profundidade em relação aos ODM, como, por exemplo, da segurança alimentar, sustentabilidade na agricultura, disponibilidade e gestão da água e saneamento, acesso à energia, emprego pleno e produtivo, construção de infraestrutura e promoção da industrialização, segurança e sustentabilidade de cidades e assentamentos humanos, consumo sustentável, mudanças climáticas, conservação dos oceanos, gestão das florestas e combate à desertificação e acesso à justiça e instituições eficazes (SILVEIRA; PEREIRA, 2018).

Os Chefes de Estado e seus grandes representantes comprometeram-se a trabalhar de forma incansável para a implementação da Agenda 2030 e que ela seja eficaz para a erradicação, dando continuidade juntamente com os ODM visando atingir as metas inacabadas.

A Agenda 2030 prevê, um mundo onde cada país possa desfrutar de um crescimento sustentado, econômico, inclusivo e sustentável, com geração de empregos dignos para todos, um mundo cujos padrões sejam proteger o meio ambiente para que os recursos advindos dele constituam uma sustentabilidade jamais vista.

Nesse âmbito, a Democracia e o Estado de Direito, são essenciais para o desenvolvimento sustentável, gerando a inclusão de novas oportunidades de emprego, inovações tecnológicas acessíveis para toda a população e um bom desenvolvimento social para a erradicação da pobreza e da fome.

Inicialmente a Agenda 2030 constituiu dentro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o principal que é de acabar com a pobreza e todas suas formas e em todos os lugares, fixando metas a serem alcançadas como:

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia;

1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de Homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;

1.4 - Até 2030, garantir que todos os Homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo micro finanças;

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões; e,

1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza (SAYEG; BALERA, 2019).

Um dos principais princípios da Agenda 2030, está expressamente consagrado pelas Nações Unidas, objetivo este que é a prosperidade das nações, como os Chefes de Estados e seus representantes estão “determinados a assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza” (SAYEG; BALERA, 2019).

O ODS e a Agenda 2030 estão interligados, uma vez que, ambos expressam em seu corpo ambição de melhorar a situação global, visando estabelecer a igualdade para todos, sem exceção, buscando uma nova visão para aqueles que vivem em extrema precariedade nos tempos atuais.

Diante disso, falando em ODS, é possível observar que a erradicação da pobreza vista como meta 1.1 se estende em cinco aspectos, que são: Reduzir pela metade a pobreza em todas as dimensões; Implementar medidas e sistemas de proteção social para todos, incluindo pisos aptos a fornecer cobertura individual dos pobres e vulneráveis; Garantir recursos econômicos, acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade para pessoas em

situações de pobreza e vulnerabilidade, e, por fim, Construir resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, com o intuito de reduzir a exposição a eventos externos, ou seja, os choques ambientais (SCHUBERT; RAMINA, 2020).

Em síntese, o ODS conta com 17 Objetivos e 169 metas, que visam proteger todas as pessoas mundialmente, sem fazer qualquer distinção de etnia, religião, gênero etc. Possui também a proteção do meio ambiente, visto que, sem ele é impossível possuir uma vida de dignidade.

Tem como intuito, melhorar e desenvolver empregos, fazer com que a educação chegue de maneira viável para muitas famílias que vivem distante da civilidade. O objetivo de nutrir e levar saúde para aqueles que ainda não as possui, devido à grande mortalidade infantil devido a doenças cujo ambiente em que vivem é incapaz de realizar tratamentos.

Levar água e saneamento básico, visando o acesso universal, principalmente para as necessidades das mulheres e meninas e das pessoas com alto índice de vulnerabilidade. Erradicar a pobreza e a desigualdade em todas as suas formas e lugares, reconhecendo que todos devem ter a mesma oportunidade, para que dessa forma sejam capazes de assegurar um futuro melhor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A erradicação da pobreza será a expressão de um novo mundo, onde nele todos vão viver de maneira justa e digna. A expressão de um novo Brasil, completamente diferente do que vemos hoje, onde a pobreza e a fome e as demais formas de desigualdades já não vão mais perdurar.

As novas metas foram criadas e estão sendo usadas para erradicar a pobreza e elenca de maneira gradativa as formas de como combatê-la. É notório que esse tema venha a ser discutido desde muito antes, mas um fato histórico que ocorreu no Brasil foi a fixação da erradicação da pobreza como objetivo fundamental da República, a Emenda Constitucional nº 26, de 1985. A Constituição vigente hoje estabelece em seu art. 3º os objetivos fundamentais para a vivência de cada cidadão, tais eles:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Assembleia Nacional Constituinte, rompeu o sistema constitucional anterior e edificou o país com a nova ordem constitucional definitivamente distinta da antiga, que aconteceu pacificamente, buscando dessa forma melhorar em âmbito nacional a coletividade.

A pobreza vem crescendo ao longo dos últimos anos, não só no Brasil, mas no mundo inteiro. Esse assunto é considerado um dos mais abrangentes e tornou-se ainda maior devido a pandemia de Covid-19, onde muitas famílias perderam seus bens e seus direitos básicos, a pandemia perdurou por dois anos consecutivos e dentro dele muitas pessoas perderam o emprego e mesmo recebendo o auxílio emergencial não foi suficiente para o sustento dos dependentes, dessa forma entrando em uma extrema crise.

O conceito de pobreza é amplo e está relacionado à ausência de serviços básicos que todos os cidadãos têm direito, por estar previsto em nosso ordenamento jurídico, entretanto, as garantias fundamentais visadas pelo código não estão sendo devidamente cumpridas. É de grande importância, abordarmos esse tema, visto que esse cenário advém desde o século passado e perdura até os dias atuais.

Por mais ações que estão sendo criadas ainda não foi suficiente para definitivamente erradicar a pobreza, uma vez que, há pessoas que ainda não possuem um vasto conhecimento sobre isso. Uma forma de elencar esses preceitos é promover com o Estado ao lado da sociedade, ONGs que estimulam o conhecimento, para que essas pessoas possam se reerguer de forma justa.

Tendo como perspectiva um país mais igualitário, é viável tratar o combate à pobreza como um direito humano fundamental e que sua violação ocorreu devido as circunstâncias políticas e econômicas, tendo em vista que o ordenamento jurídico interno e as normas de direitos humanos asseguram para cada cidadão as garantias fundamentais e básicas para a vivência em sociedade, como foi descrito ao longo do trabalho.

Posto que, o tema em si fala muito sobre o mundo como um todo, a pobreza não fere apenas os direitos básicos daqueles que sofrem com ela, mas sim toda a sociedade. É dever de cada cidadão fazer sua parte para que isso vá se erradicando, todavia é obrigação do Estado estabelecer normas para o cumprimento das metas com as quais se comprometeu por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 1.

Os Direitos Humanos têm como categoria jurídica a estruturação da nova ordem na Constituição de 1988, que foi realizada pela Assembleia para romper com o ordenamento anterior, a nova promulgação trouxe consigo mudanças no art. 5º da CF, onde foi inserido o parágrafo terceiro, que ocorreu com a Emenda 45 de 2004. Para propor os tratados e convenções dos direitos humanos que são aprovados, nas casas do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos membros ali presentes, serão equiparadas a Emendas Constitucionais.

A dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos de República Federativa do Brasil (artigo 1º, III, da CF de 1988). Logo, é importante reconhecer que a construção da sociedade de forma igualitária e com um bom desenvolvimento venha

a ser o sustento do Estado Democrático de Direito, visto que, é de suma importância a erradicação da pobreza para usufruir de todos os benefícios que o desenvolvimento sustentável nos trará.

A pobreza é considerada inimigo comum da liberdade, dado que, como é possível ser livre sem um bom desenvolvimento, ou com índices altos de extrema pobreza? Para ser realmente livre é necessário que coloquem em ação as metas criadas pela ODS e a Declaração de 2030, visto que, foram produzidas justamente para ser realizadas de forma unânime por todo o mundo.

Ações essas que devem ser realizadas em conjunto com a coletividade, normas e preceitos existem, é necessário neste momento estudar as possibilidades de levar informações às famílias mais carentes e começar a combater a extrema pobreza e auxiliar na proteção do meio ambiente.

Dessa forma, é possível buscar ações que gerem igualdade para todos, pois o Estado/sociedade devem ser um conjunto e não distintos, já que, é melhor permanecerem unidos do que distantes, assim é possível realizar todas as metas criadas pelos ODS e conseguir realizar a Agenda 2030.

De acordo com a Agenda Global da Organização das Nações Unidas, ao promover ações ao combate à pobreza e a fome em suas diversas formas e lugares propôs a diminuição pela metade dos homens, mulheres e crianças de todas as idades, que vivem em situação de pobreza e em até o ano de 2030 erradicar de forma global a extrema pobreza.

Houve sim progresso na luta contra a pobreza, todavia temos um longo caminho a percorrer. O cenário ainda não é dos melhores, é possível notar ainda, a fome, a falta de saúde e saneamento básico em diversos lugares, os direitos sociais e a educação em conflito, são necessários que as soluções sejam buscadas por todos. Visando um conjunto e não apenas no âmbito econômico, mas também no ético, no social e no político, o Estado deve comprometer-se com o bem-estar humano, sem ferir a dignidade.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. Salvador, BA. Editora: JusPodivm, 2017.

BELLINHO, Lilith Abrantes. **Uma Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. Faculdades Integradas do Brasil – Unibrasil, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Geográfico, 1988.

BRASIL. Decreto n.7.492, de 2 de junho de 2011. Institui o Plano Brasil Sem Miséria.

COSTA, Fernanda Doz. **Pobreza E Direitos Humanos: Da Mera Retórica Às Obrigações Jurídicas - Um Estudo Crítico Sobre Diferentes Modelos Conceituais**. Revista Internacional de Direitos Humanos, 2008. Disponível em: www.revistasur.org.

COLUCCI, Maria da Glória. **Pobreza Extrema e Desenvolvimento Sustentável (ODS 1)**. [s.d] Curitiba: OAB/PR. Disponível em: http://www2.oabpr.org.br/publico/comissoes/pobreza_extrema_e_desenvolvimento_ods_1.pdf Acesso em 24 out. 2022.

DIREITOS HUMANOS. Nações Unidas, 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos>. Acesso: 27 abr. 2022.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pisco de Luz, 2018. Disponível em: <https://www.piscodeluz.org/desenvolvimento-sustentavel>. Acesso: 15 set. 2022.

DA SILVA, Luiza Gomes. **A Evolução dos Direitos Humanos**. Conteúdo Jurídico, 2013. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34507/a-evolucao-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 abr. 2022.

DA SILVA, Roberta Soares. DOS SANTOS, Lucinéia Rosa. TSURUDA, Juliana

Melo. **A Pobreza, Uma Visão Integrativa.** Disponível em:<https://revistaconsinter.com/revistas/ano-ii-volume-ii/parte-2-efetividade-do-direito-privado-e-dos-direitos-de-terceira-dimensao-liberdades-civis-e-tutela-da-coletividade-dos-povos-e-da-humanidade/a-pobreza-uma-visao-integrativa>. Acesso em: 20 set. 2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. Et Al. **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030.** Boa Vista – RR. Editora: UFRR, 2020.

JR LIMA, Jayme Benvenuto. GORENSTEIN, Fabiana. HIDAKA, Leonardo Jun Ferreira. **Manual dos Direitos Humanos Internacionais.** São Paulo, Loyola, 2002.

MENEZES, Henrique Zeferino de. **Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável e as Relações Internacionais.** UFPB, 2019.

MAYER FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar. **Direitos Humanos, sociais e culturais.** UFPB, 2010.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 30.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 19 set. 2022.

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Unicef. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 25 set. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2012.

ROMA, Júlio César. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável.** Scielo - Ciência e Cultura, Vol. 71, n.1. São Paulo. Jan./Mar. 2019.

SAYEG, Ricardo Hasson. BALERA, Wagner. **O Objetivo Fundamental Constitucional de Erradicação da Pobreza.** Revista de Direito Brasileira. Florianópolis, SC. V. 22 N. 9, pg. 66-76. Jan./Abr. 2019.

SILVEIRA, V.O.; PEREIRA, T.M.L. **Uma nova compreensão dos Direitos Humanos na Contemporaneidade a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** In: Revista Jurídica Unicesumar, São Paulo, v.18, n.3, p.921, set./dez. 2018.

VEIGA, José Eli da. **Economia Brasileira: Perspectivas do Desenvolvimento. O Prelúdio do Desenvolvimento.** Visconde de Cairu, 2005.

WERCHEIN, Jorge. NOLETO, JOVCHELOVITCH, Marlova. **Pobreza e Desigualdade no Brasil – Traçando caminhos para a inclusão social**. Brasília: Unesco, 2003